

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 149356/21  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
**INTERESSADO:** JOSE MARIA REIS JUNIOR, RENAN MENCK ROMANICHEN  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 504/23

***EMENTA:** Prestação de contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas.*

Retorna os autos de prestação de contas do Prefeito Município de Cândido de Abreu, Sr. Renan Menck Romanichen, relativa ao exercício de 2020, após a juntada de nova Petição e documento juntados pelo gestor das contas (peças 38 e 39), admitida Despacho nº 256/23-GCILZ (peça 40), que determinou nova oitiva da unidade técnica e Ministério Público.

Na Instrução nº 2422/23-CGM (peça 42), a unidade instrutiva reitera o opinativo de irregularidade das contas, por considerar não sanado o apontamento de ausência de documento/ato emitido pelo Chefe do Poder Executivo contendo a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que assinaram o Parecer relativo à análise de 2020.

É o breve **relatório**.

O teor da Petição e documento anexado pelo Prefeito Renan Menck Romanichen, assim como da nova instrução do segmento técnico, não altera o entendimento deste Órgão Ministerial de que a falha na nomeação de membros do Conselho Municipal de Saúde em 2020 evidencia **impropriedade de natureza formal**, na forma do art. 16, inc. II da LOTC.

Oportuno repisar que a falha foi devidamente sanada no posterior exercício de 2021, mediante a edição do Decreto nº 267/2021 (peça 17), dispondo sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde para o período 2021/2023.

Do exposto, este Ministério Público de Contas reitera o opinativo de mérito emitido no anterior Parecer nº 58/23-4PC (peça 36), no sentido da emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade** desta prestação de contas de Prefeito do Município de

Cândido de Abreu, relativa ao exercício de 2020, **ressalvando** os apontamentos de **(I)** incorreta contabilização de despesas com publicação de atos oficiais, e **(II)** falhas na composição do Conselho Municipal de Saúde e insuficiente número de assinaturas do Parecer emitido por aquele colegiado.

É o parecer.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas